



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

0000421-74.2023.5.08.0118

Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2023

Valor da causa: R\$ 22.221,42

Partes:

RECORRENTE: ----

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES

RECORRIDO: ----

ADVOGADO: MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME VILELA DE PAULA

ADVOGADO: BIANCA COSTA DE MARIA

ADVOGADO: OTAVIO VIEIRA TOSTES

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gabinete Desembargador Luis José de Jesus Ribeiro

PROCESSO nº 0000421-74.2023.5.08.0118 (RORSum)

RECORRENTE: ----

ADV: VALERIA DE SOUZA BERNARDES

RECORRIDO: ----

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA

ADV: BIANCA COSTA DE MARIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS ELETRÔNICOS, OS
DESEMBARGADORES DO TRABALHO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR UNANIMIDADE, EM
CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE
ADMISSIBILIDADE, BEM COMO DAS CONTRARRAZÕES, PORQUE EM ORDEM; NO
MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A
SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS, CONFORME ART. 105, § 6º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE E.
REGIONAL. AINDA, CONSIDERAR PREQUESTIONADAS TODAS AS MATÉRIAS E
QUESTÕES JURÍDICAS INVOCADAS, INCLUSIVE OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
E LEGAIS ADUZIDOS, PARA EFEITO DA SÚMULA DO C. TST Nº 297, RESSALTANDO,
AINDA, QUE É INEXIGÍVEL O PREQUESTIONAMENTO QUANDO A VIOLAÇÃO
INDICADA HOUVER NASCIDO NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA, CONFORME
CONSUBSTANIADO NA OJ DA SDI-1 Nº 119 DO C. TST. ALERTO AS PARTES DE QUE A
INSISTÊNCIA EM FORÇAR A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO, SEM QUE ESTEJAM CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DO ART. 897-A DA
CLT, IMPLICARÁ NA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A EXCELENTÍSSIMA
REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE
ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. JJ/04**

Assinado eletronicamente por: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO - 30/01/2024 14:13:22 - a8e666e
<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23120509502154400000016721755>
Número do processo: 0000421-74.2023.5.08.0118 ID. a8e666e - Pág. 1
Número do documento: 23120509502154400000016721755

Fls.: 3

